

- 2 — Bases:
- 2.1 — Hidróxido de amónio;
- 2.2 — Hidróxido de cálcio;
- 2.3 — Hidróxido de magnésio;
- 2.4 — Hidróxido de potássio;
- 2.5 — Hidróxido de sódio.
- 3 — Sais:
- 3.1 — Carbonatos de amónio, cálcio, magnésio, potássio e sódio;
- 3.2 — Citratos de cálcio, potássio e sódio;
- 3.3 — Cloretos de cálcio, magnésio, potássio e sódio (sal comum);
- 3.4 — Fosfatos:
- 3.4.1 — Monofosfatos (ortofosfatos):
- Fosfato monocálcico anidro ou com uma molécula de água;
- Fosfato tricálcico anidro;
- Fosfato monopotássico anidro;
- Fosfato dipotássico anidro;
- Fosfato tripotássico anidro e com uma ou duas moléculas de água;
- Fosfato monossódico anidro e com uma ou duas moléculas de água;
- Fosfato dissódico anidro e com duas moléculas de água;
- Fosfato trissódico anidro e com 1 ou 12 moléculas de água;
- 3.4.2 — Difosfatos (pirofosfatos):
- Difosfato dissódico anidro ou com seis moléculas de água;
- Difosfato tetrassódico anidro ou com 10 moléculas de água;
- 3.4.3 — Polifosfatos:
- Trifosfato pentassódico;
- Sal de Graham.
- 3.4.4 — Hidrogenocarbonatos (bicarbonatos) de amónio, potássio e sódio;
- 3.4.5 — Lactatos de cálcio, potássio e sódio;
- 3.4.6 — Silicatos de sódio:
- Silicato dissódico (metassilicato de sódio) com uma ou nove moléculas de água;
- Silicato tetrassódico (ortossilicato de sódio);
- Tetrassilicato tetrassódico (silicato de sódio);
- 3.4.7 — Sulfatos de cálcio, magnésio, potássio e sódio.
- 4 — Agentes de clarificação:
- 4.1 — Adjuvantes de filtração, inertes;
- 4.2 — Argilas adsorventes, barro-de-espanha, bentonites, montmorilonite, caulino, terras descorantes naturais e activadas;
- 4.3 — Carvões não activados e activados;
- 4.4 — Enzimas pectolíticas (aplicáveis também como adjuvantes de extracção);
- 4.5 — Sílicas sintéticas;
- 4.6 — Para a activação de carvões e terra só pode ser empregada a acção do calor ou de ácidos indicados no n.º 1.
- 5 — Catalisadores:
- 5.1 — Para hidrogenação — cobre, crómio, manganésio, molibdénio, níquel, paládio e platina;

5.2 — Para interesterificação e transesterificação — amida de sódio, etilato de sódio, metilato de sódio e sódio metálico, sódio-glicerol e por enzimas.

6 — Tensioactivos — para o fraccionamento, utilizam-se como tensioactivos apenas:

6.1 — Decilsulfato de sódio;

6.2 — Dodecilsulfato de sódio (laurilsulfato de sódio).

7 — Gases — como gases inertes podem ser utilizados:

7.1 — Azoto;

7.2 — Dióxido de carbono;

7.3 — Gases raros não radioactivos.

### Portaria n.º 372/2010

de 24 de Junho

Pela Portaria n.º 1033-DP/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Campo do Rossio (processo n.º 3672-AFN), situada no município de Santarém, com a área de 1112 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para Caniçais — Associação de Caçadores e Pescadores, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Santarém, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do Campo do Rossio (processo n.º 3672-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, município de Santarém, com a área de 1112 ha.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

### Portaria n.º 373/2010

de 24 de Junho

Pela Portaria n.º 565/2004, de 26 de Maio, foi criada a zona de caça municipal de Mira (processo n.º 3639-AFN), situada no município de Mira, com a área de 2484 ha, válida até 26 de Maio de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Mira, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na